

CO-26.01/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010641-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.004/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E BACKUP VIRTUALIZADO PARA AMBIENTE IBM MAINFRAME DE PRODUÇÃO E DE CONTINGÊNCIA (D/R) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E UNIDADE BACKUP VIRTUALIZADO DOS AMBIENTES INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA, CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, IMPLANTAÇÃO LÓGICA, MANUTENÇÃO TÉCNICA DE HARDWARE ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE REPOSIÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **THIAGO HENRIQUE SCARABELLO BIROCCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 28.970.201-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.727.688-07, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: KLDANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Joaquim Guarani nº 234, bairro Vila União, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.707-060, inscrita no CNPJ sob o nº 59.916.395/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **CLÁUDIO BONO DOMINGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.040.371.694/SJS-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.268.789-68.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E BACKUP VIRTUALIZADO PARA AMBIENTE IBM MAINFRAME DE PRODUÇÃO E DE CONTINGÊNCIA (D/R) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E UNIDADE BACKUP VIRTUALIZADO DOS AMBIENTES INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA, CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, IMPLANTAÇÃO LÓGICA, MANUTENÇÃO TÉCNICA DE HARDWARE ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE REPOSIÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

CO-26.01/2026

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.648.000,00 (três milhões e seiscentos e quarenta e oito mil reais)** conforme tabela abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 24 meses - (R\$)
01 – Serviços de Locação de equipamentos - Site Produção e Contingência	Unidade De Processamento IBM z114	Unid.	2	28.500,00	57.000,00	1.368.000,00
	Unidade de Armazenamento em Disco IBM DS8870	Unid.	2	28.500,00	57.000,00	1.368.000,00
	Appliance de Virtualização de cartuchos magnéticos	Unid.	2	18.525,00	37.050,00	889.200,00
02 – Serviços de Instalação Física e Configuração - Site Produção e Contingência	Todos os Componentes do item 01	Unid.	1	0,00	-	0,00
03 – Serviços de Suporte Técnico - Site Produção e Contingência	Todos os Componentes do item 01	Unid.	1	950,00	950,00	22.800,00
04 – Serviços de Capacitação e Treinamento	Appliance de Virtualização de cartuchos magnéticos	Unid.	1	0,00	-	0,00
VALOR GLOBAL (24 MESES)						R\$ 3.648.000,00

CO-26.01/2026

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)
--

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

CO-26.01/2026

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor dos itens “01 – Serviços de Locação de equipamentos - Site Produção e DR” e “03 – Serviços de Suporte Técnico - Site Produção e DR”, constantes da Tabela de composição de itens serão faturados mensalmente e o encaminhamento da Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. O valor do item “02 – Serviços de Instalação Física, Configuração - Site Produção e DR”, constante da Tabela de composição de itens será faturado em parcela única e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente Emissão do Termo de Aceite de Instalação e Configuração e autorização do Gestor do Contrato.

CO-26.01/2026

- 6.1.3.** O valor do item “04 – Serviços de Capacitação e Treinamento”, constante da Tabela de composição de itens será faturado em parcela única e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente Emissão do Termo de Aceite de Treinamento e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

- 6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

CO-26.01/2026

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

CO-26.01/2026

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

CO-26.01/2026

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 12 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à **CONTRATADA** o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

CO-26.01/2026

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CO-26.01/2026

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 10.004/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.004/2025** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CO-26.01/2026

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO HENRIQUE SCARABELLO BIROCCHI**
Data: 27/01/2026 21:40:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

THIAGO HENRIQUE SCARABELLO BIROCCHI
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954
Assinado de forma digital por LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954
Dados: 2026.01.28 15:20:42 -03'00'

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

CLAUDIO BONO DOMINGUES:29126878968
Assinado de forma digital por CLAUDIO BONO DOMINGUES:29126878968
Dados: 2026.01.14 16:18:13 -03'00'

CONTRATADA:

CLÁUDIO BONO DOMINGUES
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1.

EGIDIO LUIZ PEREIRA FILHO:04635957853
Assinado de forma digital por EGIDIO LUIZ PEREIRA
FILHO:04635957853
Dados: 2026.01.14 16:19:07 -03'00'

2.

Documento assinado digitalmente
 **WAGNER ANTONIO OGEA**
Data: 21/01/2026 20:50:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

- 1.1.** Prestação de Serviço de Locação de solução de processamento, armazenamento e backup virtualizado para ambiente IBM Mainframe de Produção e de Contingência (D/R) incluindo o fornecimento de unidades de processamento, unidades de armazenamento de dados e unidade de backup virtualizado dos ambientes incluindo os serviços de instalação física, configuração dos equipamentos, implantação lógica, manutenção técnica de hardware especializada e fornecimento de peças de reposição.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 24 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Aceite da Instalação, podendo ser prorrogado, conforme dispõem as leis vigentes.

3. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS**3.1. Tabela de composição de itens**

Item	Componente	Quantidade
01 – Serviços de Locação de equipamentos - Site Produção e Contingência	Unidade De Processamento IBM z114	02
	Unidade de Armazenamento em Disco IBM DS8870	02
	Appliance de Virtualização de cartuchos magnéticos	02
02 – Serviços de Instalação Física e Configuração - Site Produção e Contingência	Todos os Componentes do item 01	01
03 – Serviços de Suporte Técnico - Site Produção e Contingência	Todos os Componentes do item 01	01
04 – Serviços de Capacitação e Treinamento	Appliance de Virtualização de cartuchos magnéticos	01

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**4.1. UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO IBM MAINFRAME zENTERPRISE****4.1.1. Características Gerais de cada equipamento (PRODUÇÃO e DR):**

- 4.1.1.1.** 02 (duas) UNIDADES CENTRAIS DE PROCESSAMENTO IBM MAINFRAME z114 – Produção / Contingência

- 4.1.1.2.** Os equipamentos a serem disponibilizados serão instalados 01 (um) no ambiente de Produção e 01 (um) no ambiente de Contingência e devem possuir as seguintes características técnicas nativas:
- 4.1.1.3.** Ambos os equipamentos devem ser obrigatoriamente de mesma tecnologia e geração;
- 4.1.1.4.** Considerar 1 (um) Kbyte igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) bytes;
- 4.1.1.5.** 02 (dois) núcleos de processamento do tipo CP, resultando em uma capacidade total de processamento de 351 MIPs / 44 MSUs, e que serão destinados a atender às cargas de trabalho em sistema operacional z/OS;
- 4.1.1.6.** 120 (cento e vinte) GB de memória disponível para uso podendo ser distribuída entre as partições z/OS;
- 4.1.1.7.** 01 (uma) console de gerenciamento de hardware (Hardware Management Console - HMC);
- 4.1.1.8.** 04 (quatro) portas criptográficas padrão Crypto Express3 com certificação FIPS 140-2 Level 4;
- 4.1.1.9.** 16 (dezesesseis) portas OSA padrão OSA-Express3 1000BaseT RJ45;
- 4.1.1.10.** 08 (oito) portas OSA padrão OSA-Express4S GbE SX;
- 4.1.1.11.** 02 (duas) portas OSA padrão OSA-Express4S 10GbE SR;
- 4.1.1.12.** 24 (vinte e quatro) portas FICON padrão 08GB FICON Express8S LW;
- 4.1.1.13.** 24 (vinte e quatro) portas FICON padrão 08GB FICON Express8S SW;
- 4.1.1.14.** 08 (oito) portas ESCON padrão ESCON Channel MTRJ 16 Ports/Card;
- 4.1.1.15.** Utilização de tecnologia CMOS com refrigeração a ar e arquitetura de 64 Bits;
- 4.1.1.16.** Possibilidade de compartilhamento de um mesmo canal de dados ótico por todas as partições lógicas configuradas;
- 4.1.1.17.** Possibilitar a emulação de consoles e terminais de gerenciamento de software (console padrão IBM 3270 ou equivalente);
- 4.1.1.18.** Suporte ao sistema operacional IBM z/OS 1.9 e eventuais versões superiores, em LPAR mode e sem emulação de instruções de processamento. Nenhum equipamento que implique em aplicação de qualquer tipo de correção de software no ambiente não será aceito;

- 4.1.1.19.** Possuir a função capaz de prover rede interna padrão TCP/IP, que permita conexões de alta velocidade entre servidores virtuais, sendo executados em partições isoladas nativamente, sem necessidade de instalação de qualquer software e conexão física;
- 4.1.1.20.** Funcionalidade que permita definir por hardware pelo menos 30 (trinta) partições lógicas, sem a necessidade de uso de software;
- 4.1.1.21.** Reconfiguração de canais de I/O, entre as partições lógicas, sem a paralisação do sistema operacional.

4.1.2. 02 (duas) UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS IBM MAINFRAME – Produção / Contingência

- 4.1.2.1.** Os equipamentos a serem disponibilizados serão instalados 01 (um) no ambiente de Produção e 01 (um) no ambiente de Contingência e devem possuir as seguintes características técnicas nativas:
- 4.1.2.2.** Ambos os equipamentos devem ser obrigatoriamente de mesma tecnologia e geração;
- 4.1.2.3.** Considerar 1 (um) Kbyte igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) bytes;
- 4.1.2.4.** Possuir 40 (quarenta) TB de capacidade líquida total disponível para armazenamento de dados e uso do sistema operacional e aplicativos sem utilização de compressão ou compactação;
- 4.1.2.5.** Suportar a possibilidade de instalação de discos padrão SSD (Solid State Drive);
- 4.1.2.6.** Suportar os seguintes níveis de implementação de RAID: 1+0, 5 e 6;
- 4.1.2.7.** Suporte a tecnologia de proteção de dados padrão RAID5 para fins de cálculo de capacidade líquida de armazenamento com agrupamento máximo (7D+1P)
- 4.1.2.8.** Possuir capacidade de discos padrão configurados como hotspare;
- 4.1.2.9.** Possuir 02 (duas) unidades de controle redundantes e ativas, garantindo a disponibilidade no acesso aos dados do sistema no caso de falha completa de uma das controladoras, com suporte ao failover automático entre elas;
- 4.1.2.10.** Capacidade de 32 (trinta e dois) GB de memória cache principal;
- 4.1.2.11.** Capacidade de 02 (dois) GB de memória cache não volátil (NVS);

- 4.1.2.12.** Possuir memória cache para escrita em 2 (dois) níveis, isto é, toda a operação de escrita deverá ser gravada em duas áreas de memória localizadas em controladoras distintas, de maneira que, em caso de perda ou falha de um desses níveis, o outro nível garanta a integridade e recuperação dos dados armazenados;
- 4.1.2.13.** Possuir 16 (dezesseis) portas padrão Host Adapter Ficon LW 08GBps com SFPs;
- 4.1.2.14.** Possuir 16 (dezesseis) portas padrão Host Adapter Ficon SW 08GBps com SFPs;
- 4.1.2.15.** Deve possuir capacidade de endereçamento de mínimo de 64.000 (sessenta e quatro mil) endereços lógicos;
- 4.1.2.16.** Suportar escalabilidade de até 1.500 (um mil e quinhentos) discos mediante adição de frames adicionais se necessário;
- 4.1.2.17.** Oferecer arquitetura de alta disponibilidade, contemplando a redundância de processadores, barramentos de I/O, controladoras (front e back-end), memória cache de escrita, fontes de alimentação e ventiladores;
- 4.1.2.18.** Permitir total e plena disponibilidade das informações armazenadas, mesmo em face das atividades de manutenção técnica, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de microcódigo. Os discos, controladoras, memórias, ventiladores e fontes deverão ser do tipo hot-swap, possibilitando a substituição ou eventual acréscimo sem a necessidade de parada do sistema;
- 4.1.2.19.** Possuir algoritmos que permitam a monitoração, diagnóstico, recuperação de dados de cache e disco, e realizar procedimentos de call-home por telefone para uma central de suporte reportando os problemas ocorridos;
- 4.1.2.20.** Comportar mecanismo de hot-spare, para a reconstrução automática de um conjunto de discos em caso de falha num dos discos elementos de um RAID, substituindo imediatamente o elemento em falha por um outro, reservado, isento de falha;
- 4.1.2.21.** Ser compatível nativamente com Mainframe IBM System z114 e tecnologias superiores;
- 4.1.2.22.** Ser suportado em ambiente composto pelas plataformas z/OS 1.9 e superiores. Nenhum equipamento que implique em aplicação de qualquer tipo de correção de software no ambiente não será aceito;

- 4.1.2.23.** Possuir suporte a contingência de caminho de acesso aos discos (failover) e balanceamento de carga dinâmico, para o sistema operacional z/OS 1.9 ou superiores. O software responsável pela estrutura deve executar internamente nas unidades e ser do mesmo fabricante do equipamento;
- 4.1.2.24.** Possuir software para gerenciamento centralizado do sistema com as funcionalidades de monitoração, controles, criação, configuração, remoção e reconfiguração do equipamento. Essas funções devem ser acessadas através de conexão Ethernet via interface Web ou software cliente a ser instalado em equipamento console. Neste último caso, todos os equipamentos necessários para prover o acesso para o gerenciamento do sistema devem ser fornecidos;
- 4.1.2.25.** Possuir suporte para as seguintes funções:
- 4.1.2.26.** Tierização ou categorização de volumes em discos em SSD e HDD para o ambiente mainframe e para o ambiente distribuído de forma dinâmica;
- 4.1.2.27.** Priorização de IO ou funcionalidade de particionamento de cache;
- 4.1.2.28.** O subsistema de disco ofertado deverá ter a capacidade de replicação de dados entre duas localidades distintas para garantir a disponibilidade de todos os aplicativos instalados no subsistema de disco;
- 4.1.2.29.** Capacidade de configuração de replicação síncrona entre as unidades de armazenamento de dados instaladas no site de produção e de contingência;
- 4.1.2.30.** Possuir recursos licenciados mínimos de:
 - § PTC – Point in Time Copy
 - § zHPF – High Performance Ficon
 - § PAV – Paralell Volume Access
 - § MM – Metro Mirror
 - § Easy Tier
 - § Thin Provisioning
 - § Encryption

5. SOLUÇÃO DE VIRTUALIZADOR DE VOLUMES DE FITA PARA AMBIENTE MAINFRAME – Produção / Contingência

- 5.1.** Os equipamentos a serem disponibilizados serão instalados 01 (um) no ambiente de Produção e 01 (um) no ambiente de Contingência e devem possuir as seguintes características técnicas nativas:
 - 5.1.1.** Ambos os equipamentos devem ser obrigatoriamente de mesma tecnologia e geração;
 - 5.1.2.** Considerar 1 (um) Kbyte igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) bytes;

CO-26.01/2026

- 5.1.3.** 01 (um) Appliance de Virtualização de cartuchos magnéticos padrão IBM Mainframe no formato IBM 3490/3590 com as seguintes características técnicas:
- 5.1.4.** Appliance com 01 Processador Intel 08 (oito) Núcleos (08 Cores) de no mínimo 2.0GHz, 16 (dezesesseis) GB de memória e 02 discos padrão hard disk (HDD) para suporte ao sistema operacional e mecanismo (engine) de virtualização e compressão automática de dados na proporção 3:1 via hardware, oferecendo a capacidade útil de, no mínimo, 76 TB no armazenamento backend (volumes de fitas virtuais) em disco protegidos por tecnologia RAID6;
- 5.1.5.** Appliance deve permitir a instalação em rack padrão 19 polegadas e possuir altura de 02 Us;
- 5.1.6.** 01 Licença de Replicação assíncrona de dados a nível de volser;
- 5.1.7.** 02 Fontes redundantes e independentes;
- 5.1.8.** 01 Conexão padrão FICON LW de 08GBPs com SFP para interconexão ao mainframe;
- 5.1.9.** 01 Conexão padrão FC SW de 08GBPs com SFP para interconexão a unidade de armazenamento de dados da solução;
- 5.1.10.** 01 Porta Ethernet 01 (um) Gigabit para gerenciamento da solução via web browser;
- 5.1.11.** 02 Portas Ethernet 01 (um) Gigabit cada para uso pela replicação de dados via rede IP;
- 5.1.12.** Definição de até 256 endereços de unidades de leitura/gravação;
- 5.1.13.** Não possuir nenhum tipo de volumetria com vista limitação de capacidade de armazenamento de dados;
- 5.1.14.** Possibilidade de aumento de capacidade de armazenamento mediante adição de novos discos rígidos sem interrupção das atividades;
- 5.1.15.** 01 (uma) Unidade de Armazenamento de Dados padrão *open systems* com as seguintes características:
- 5.1.16.** Possuir 02 (duas) unidades de controle redundantes e ativas, garantindo a disponibilidade no acesso aos dados do sistema no caso de falha completa de uma das controladoras, com suporte ao failover automático entre elas;
- 5.1.17.** Appliance deve permitir a instalação em rack padrão 19 polegadas e possuir altura de 02 Us;
- 5.1.18.** 02 (duas) fontes redundantes independentes;

CO-26.01/2026

- 5.1.19.** 04 (quatro) portas padrão FC de 08 GBps por unidade de controle para conexão ao Appliance de Virtualização;

6. INFRAESTRUTURA FÍSICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

6.1. Para todos os equipamentos que são objeto deste termo de referência, deve ser observado:

- 6.1.1** É obrigatório o fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, drivers, softwares e demais componentes necessários para conexão dos equipamentos entre si utilizando as melhores práticas de redundância e disponibilidade no ambiente;
- 6.1.2** Os equipamentos devem possibilitar a alimentação de energia elétrica através de fontes externas de dois circuitos diferentes, sendo que os equipamentos deverão manter a operacionalidade em caso de falha em qualquer um dos circuitos;
- 6.1.3** Tensão 220VCA $\pm 10\%$, 60Hz circuito trifásico para conexão das unidades de armazenamento de dados do ambiente Mainframe e unidades centrais de processamento de dados;
- 6.1.4.** Tensão 110VCA ou 220VCA $\pm 10\%$, 60Hz circuito monofásico para conexão das unidades de backup virtualizado para ambiente Mainframe;
- 6.1.5** Manter compatibilidade com os seguintes padrões: SNMP (Simple Network Management Protocol).

7. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

- 7.1** A CONTRATADA deverá oferecer passagem de conhecimento do tipo “Instalação Assistida” para transferência de tecnologia, especificamente no que se refere ao item 5 - **SOLUÇÃO DE VIRTUALIZADOR DE VOLUMES DE FITA PARA AMBIENTE MAINFRAME**. A carga horária mínima é de 08 (oito) horas;
- 7.2** O treinamento será realizado em horário comercial, em dias consecutivos, nas dependências da PRODAM;
- 7.3** As sessões de transferência de conhecimento serão 100% práticas e dispensam uso de material audio-visual. Os materiais didáticos utilizados serão os próprios manuais eletrônicos dos produtos;
- 7.4** Todas as despesas com o instrutor serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.4.1** O atraso do início da realização do treinamento, que será agendado de acordo com a janela da CONTRATANTE, implica penalidade moderada e será aplicada a sanção conforme item 12 deste Termo de Referência;

CO-26.01/2026

7.5 Tópicos obrigatórios do treinamento:

7.5.1 Melhores práticas de usabilidade do hardware:

7.5.1.1 Orientação sobre os recursos existentes no equipamento como: controladoras, fontes de alimentação e gavetas de disco;

7.5.1.2 As orientações de usabilidade também se aplicam na parte do software de gerenciamento que acompanha o produto para monitoramento equipamento.

7.5.1.3 Criação e simulação de volumes lógicos para os produtos de armazenamento em disco:

7.5.1.3.1 Configuração do nível de RAID mais apropriado considerando o tipo de disco e volume de dados;

7.5.1.4 Orientação de melhores práticas para habilitação do produto dentro do ambiente da PRODAM:

7.5.1.4.1 Definição dos volumes lógicos e os acessos a rede externa do equipamento;

7.5.1.4.2 Definição apropriada do tamanho dos volumes e grupos de volumes que serão disponibilizados para a rede externa.

7.5.1.5 Orientação para a conectividade do hardware com a infraestrutura atual da PRODAM.

8. ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1 Prazo de Entrega:

8.1.1 O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

8.1.2 O descumprimento do prazo de entrega e/ou instalação será considerado falta grave e será aplicada a sanção conforme item 12 deste Termo de Referência.

8.2 Local

8.2.1 Os equipamentos devem ser entregues e instalados, nos seguintes endereços, conforme orientação da CONTRATANTE, dentro da região metropolitana de São Paulo.

8.2.1.1 Site 1 – Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, São Paulo - SP;

8.2.1.2 Site 2 – Avenida Aruanã, 452, Tamboré, Barueri – SP

CO-26.01/2026

8.3 Condições de Entrega e Instalação

- 8.3.1** As instalações devem ser projetadas em estrito atendimento às normas técnicas, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários;
- 8.3.2** Deverão ser fornecidas todas as documentações e manuais técnicos necessários à manutenção e operação dos equipamentos e da infraestrutura implantada.
- 8.3.3** O não cumprimento ou a falta de entrega de quaisquer dos itens acima implica penalidade moderada, e será aplicada a sanção conforme item 12 deste Termo de Referência.

9. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 9.1.1.** A CONTRATADA deve prover manutenção e suporte incluindo serviços de manutenção de hardware “on-site”, suporte técnico e atualização de releases dos softwares fornecidos neste certame, pelo período de vigência do contrato;
- 9.1.2.** O suporte da CONTRATADA deve estar disponível 24x7X365 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano), contados a partir da data de assinatura do Termo de aceite de Instalação, e deverá atender os seguintes prazos de atendimento:

Problema Crítico - sistema sem condições de operação ou problema grave, prejudicando a operação do sistema;		
Atividade	PRAZO	PENALIDADE
Abertura do chamado	Início	N/A
Atendimento inicial	2 horas	Grave
Reparo	4 Horas (a partir da abertura do chamado)	Grave

Problema Moderado - problemas ou dúvidas que criam algumas restrições a operação do sistema;		
Atividade	PRAZO	PENALIDADE
Abertura do chamado	Início	N/A
Atendimento inicial	4 horas	Moderada
Reparo	24 Horas (a partir da abertura do chamado)	Moderada

Problema Leve - problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema.		
Atividade	PRAZO	PENALIDADE
Abertura do chamado	Início	N/A
Atendimento inicial	8 horas	Leve
Reparo	48 Horas (a partir da abertura do chamado)	Leve

CO-26.01/2026

9.1.3. Os serviços de manutenção e suporte serão solicitados à CONTRATADA mediante a abertura de chamado de hardware ou software (dúvidas ou problemas), efetuado por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24x7x365);

9.1.4. Deve possuir função de “call-home” por VPN para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade e/ou custo das visitas são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção da linha telefônica comum ou conexão à internet;

9.1.5. O descumprimento dos itens 9.1.3 ou 9.1.4 será considerado falta grave e será aplicada a sanção conforme item 12 deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Cabe à CONTRATANTE a verificação (testes) das condições físicas de instalação, fornecidas ou existentes, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida, sendo esta, de sua responsabilidade;

10.1.2. Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

10.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.7. Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.8. Disponibilizar recursos de infraestrutura quando forem necessários a execução ou entrega do objeto;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.1.6** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.7** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.1.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12. PENALIDADES\SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. As sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

Penalidade para atrasos no serviço de treinamento e capacitação (item 7 do T.R.)	Multa
Moderada (por dia de atraso)	1,00%
Multa aplicada sobre o valor total contratado referente aos serviços de treinamento e capacitação.	

Penalidade para atrasos nos serviços de entrega / instalação (item 8 do T.R.)	Multas
Moderada (por dia de atraso)	1,00%
Grave (por hora de atraso)	2,00%
Multas aplicadas sobre o valor total da soma dos serviços de locação e suporte técnico.	

Penalidade para atrasos em serviços de manutenção e suporte técnico (item 9 do T.R.)	Multas
Leve (por evento)	0,25%
Moderada (por dia de atraso)	0,50%
Grave (por hora de atraso)	1,00%
Multas aplicadas sobre o valor total contratado referente aos serviços de suporte técnico.	

12.1.2. No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores, como relatado abaixo:

12.1.3.1 Na incidência da terceira penalidade leve, a multa será da penalidade moderada;

12.1.3.2 Na incidência da terceira penalidade moderada, a multa será da penalidade grave.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a KLDANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua Joaquim Guarani, nº 234, Vila União, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.916.395/0001-10, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 26.01/2026 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CO-26.01/2026

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

CO-26.01/2026

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CO-26.01/2026

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADAS referentes à contratação em comento;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

CO-26.01/2026

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-26.01/2026

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE
CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ nº: 59.916.395/0001-10

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-26.01/2026

Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E BACKUP VIRTUALIZADO PARA AMBIENTE IBM MAINFRAME DE PRODUÇÃO E DE CONTINGÊNCIA (D/R) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E UNIDADE BACKUP VIRTUALIZADO DOS AMBIENTES INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA, CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, IMPLANTAÇÃO LÓGICA, MANUTENÇÃO TÉCNICA DE HARDWARE ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE REPOSIÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Modificações Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Baixo	Ocasional	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	Público	Alto	Ocasional	Encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior	Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que prejudiquem a continuidade do serviço	Compartilhado	Alto	Remota	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Mudanças físicas adicionais	Mudança de sede da PRODAM ou do Data Center por solicitação de novo corpo diretivo ou outras entidades públicas	Privado	Alto	Ocasional	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Fornecimento de hardware de um outro modelo pelo licitante ganhador	Mudança nas especificações de hardware para um de outro modelo diferente do utilizado atualmente, pode acarretar custos adicionais	Privado	Alto	Ocasional	Manter o hardware atual em utilização



CO-26.01/2026

ANEXO V - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviços n.º <inserir número>, emitida em __/__/20__, referente ao <inserir o número do CO-00.00/000, < dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

CO-26.01/2026

ANEXO VI – TERMO DE ACEITE DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS

Informamos que para os devidos fins que no dia __/__/____ a empresa/consórcio _____ CNPJ _____ procedeu com a entrega do(s) equipamento(s) contido(s) no objeto do contrato _____ dentro do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

Gestor do contrato

Fiscal do contrato

CO-26.01/2026

ANEXO VII – TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Informamos que para os devidos fins que no dia __/__/____ a empresa/consórcio _____ CNPJ _____ instalou e configurou o(s) equipamento(s) contido(s) no objeto do contrato _____ dentro do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

Gestor do contrato

Fiscal do contrato

CO-26.01/2026

ANEXO VIII – TERMO DE ACEITE DE TREINAMENTO

Informamos que para os devidos fins que no dia __/__/____ a empresa/consórcio _____ CNPJ _____ procedeu com a entrega do(s) treinamento(s) contido(s) no objeto do contrato _____ dentro do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

Gestor do contrato

Fiscal do contrato

Anexo I (Número do Documento SEI)

[150103295](#)

Data de Publicação

30/01/2026

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [150266955](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

208/2025

Contratado(a)

MEDI GLOBE BRASIL LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.242.860/0001-92

Data da Assinatura

0

Prazo do Contrato

0

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6210.2024/0009800-5 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, da Lei Municipal 13.766/2004, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, e, com fulcro no Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO a formalização de Aditivo Contratual para acréscimo de 25% ao quantitativo inicialmente ajustado no Termo de Contrato nº. 208/2025, firmado com a empresa MEDI GLOBE BRASIL LTDA, CNPJ: 04.242.860/0001-92 para o fornecimento de 45 peças de Clipador para hemostasia com manopla acoplada, descartável, no valor unitário de R\$ 256,15 e valor aditado de R\$ 11.526,75, passando o valor total do contrato para R\$ 57.633,75 (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme informação da Seção de Controle e Recebimentos de Materiais, bem como a manifestação favorável da Sra. Diretora do Departamento de Gestão Administrativa, onerando-se a dotação 02.10.302.4016.2.507.3.3.90.30.00, pela Nota de Reserva nº 112/2026.II - Publique-se.

Data de Publicação

30/01/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[150208726](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [150250009](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-26.01/2026

Contratado(a)

KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

59.916.395/0001-10

Data da Assinatura

28/01/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-26.01/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010641-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.004/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: Kladann Informática Comércio e Serviços Ltda (CNPJ: 59.916.395/0001-10). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E BACKUP VIRTUALIZADO PARA AMBIENTE IBM MAINFRAME DE PRODUÇÃO E DE CONTINGÊNCIA (D/R) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E UNIDADE BACKUP VIRTUALIZADO DOS AMBIENTES INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA, CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, IMPLANTAÇÃO LÓGICA, MANUTENÇÃO TÉCNICA DE HARDWARE ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE REPOSIÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28/01/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.648.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Data de Publicação

30/01/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[150247975](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado (NP) | Documento: [150271499](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0119/25 MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO. COMUNICADO Informamos que o prazo para entrega das propostas referentes ao Chamamento Público nº 002/2025, fica prorrogado de 30/01/2026 a 06/02/2026, tendo em vista pedidos de esclarecimentos e impugnação em andamento. As demais condições previstas no Chamamento Público nº 02/2025 permanecem inalteradas São Paulo, 29 de janeiro de 2026. Diretor Administrativo e Financeiro

Anexo I (Número do Documento SEI)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Data de Publicação

30/01/2026

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Comunicado (NP) | Documento: [150229832](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

CE. GSP.CL. Nº 02/26 São Paulo, 29 de janeiro de 2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/25 FORNECIMENTO DE 200 ESTABILIZADORES DE TENSÃO EXPEDIENTE Nº 0225/25ESCLARECIMENTO Nº 01 Senhores, Em atenção à correspondência enviada através de e.mail por Vanguarda Informática Ltda, consultamos a área responsável, tendo a informar o que segue: QUESTIONAMENTO: Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DO RECURSO Prezado (a) Pregoeiro (a), O edital é omisso em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do